

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Edital 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	PEDRO RICARDO DA COSTA	04/11/2025 12:18 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25038.000566/2025-00

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90023/2025

CONTRATANTE (UASG)

257028 - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MEDIO PURUS

OBJETO

Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 87.372,07 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2025 às 15h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MEDIO PURUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

(Processo Administrativo nº 25038.000566/2025-00)

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, por meio do(a) Contratação de Recursos Logísticos - SELOG sediado(a) na Rua Dr. João Fabio, nº 1964, Centro, CEP: 69830-000, realizará licitação, Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Não se aplica à presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Para os itens **01, 02, 03**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.9.3. sociedades cooperativas;
 - 3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um) real**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do email: selog.dseimrp@saude.gov.br

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:[A3]

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da data de seu recebimento; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **01 (um) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico selog.dseimrp@saude.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **selog.dseimrp@saude.gov.br** ou **por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. João Fábio, Centro, 1964, Setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG DSEI Médio Rio Purus, sala 13 /14.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico selog.dseimrp@saude.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

Lábrea/AM, 04 de Novembro de 2025.

RAMIR RACHID SAID
PORTARIA DE PESSOAL GM/MS Nº 1.214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
Coordenador Distrital de Saúde Indígena CCE 1.13
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAMIR RACHID SAID

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 12:18:31.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Termo de Referência 86/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2025	257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	PEDRO RICARDO DA COSTA	04/11/2025 12:59 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25038.000566/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Motor Rabeta 18 HP: Eixo horizontal, Potência: 16,9/18 CV a 4000 RPM, Motor estacionário 4 tempos, torque máximo: 32,2 Nm a 3000 RPM, Cilindrada: 425 cm³ Sistema de partida: Manual (retrátil) ou elétrica, Ponta de eixo: Paralela - 1,0, Capacidade do tanque: 6,1 L, Peso seco: 30,1 kg, Dimensões (C x L x A): 573 x 478 x 437 mm, Capacidade de óleo: 1,1 L. Acoplado com Rabeta de 2,30 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões	603108	Unidade	02	R\$ 17.849,66	R\$

1	mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os motores deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.					35.699,32
2	Motor 22 a 25 HP – Eixo horizontal, Dois cilindros podendo ser em V, Motor estacionário 4 tempos, potência 22 e/ou 25 HP 2.500rpm /3600rpm, refrigerado a ar, OHV Partida Elétrica, Sistema de Ignição Elétrica/Eletrônica, Tipo de Combustível Gasolina, Bloco camisa de ferro fundido, cilindrada 627cc e/ou 630cc, Diâmetro (mm) 75, Dimensões: CxLxA: 45x46x49cm ou compatível com potencia do motor, Peso 45/57kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque. Acoplado com Rabeta de 2,50 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs &	600386	Unidade	01	R\$ 15.634,59	R\$ 15.634,59

	Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O motor deverá ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.					
3	Motor Rabeta 35 a 38 HP: Eixo horizontal, Potência 35,0 cv a 38,0 cv, 3600rpm e/ou de acordo com a potência, Motor 4 tempos com refrigeração a Ar, com 2 cilindros em V, cilindradas 993 a 999 (cm³) Sensor de óleo: com alerta, Bloco camisa de ferro fundido, Diâmetro x Curso: 90x78,5mm ou compatível com potencia do motor, Combustível: Gasolina, Sistema de partida: Elétrica - 12V, Tipo do filtro de ar: Ciclônico - Duplo Filtro, Controle de Rotação: RAR - Controle automático Rotação, Sensor de óleo: Com alerta, Peso 55 a 68,2kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque; Acoplado com Rabeta de 2,80 metros com hélice de 3 pás, Material: Alumínio, Galvanizado e Tubo Galvanizado, Cavalete: Alumínio e aço equipado com pino de descanso, com suporte para fixação: parafusado no barco; e regulagem de inclinação, Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs	600386	Unidade	02	R\$ 18.019,08	R\$ 36.038,16

& Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019- Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os motores deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI /MS", "GOVERNO FEDERAL", PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.					
Valor Total Estimado (VTE)					R\$ 87.372,07

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** contados do(a) **a partir da emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Nas aquisições públicas quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

4.2.2.1. É importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2.2.2. Quando couber, a empresa Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.2.3. A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

4.2.2.4. Na execução dos serviços, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Diretrizes:

4.2.2.5. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.2.2.6. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.2.2.7. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305 /2010);

4.2.2.8. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.2.2.9. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

4.2.2.10. Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Critérios:

4.2.2.11. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.2.12. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.2.2.12.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.2.2.12.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.2.2.12.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.2.12.4. Outras formas vedadas pelo "poder público."

4.2.2.12.5. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;

4.2.2.12.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE Nº 6. de .VII/95. e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destituição adequada, quando for o caso;

4.2.2.12.7. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva; - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.2.13. Será adotadas medidas sustentáveis, de acordo com legislação vigente, exigindo a apresentação de certificação ambiental, no que couber, por parte das empresas licitantes, com o critério avaliativo para execução da aquisição.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.41.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.41.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.41.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias (úteis)**, contados do(a) **a partir da emissão da Nota de Empenho**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **no Almoxarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus/AM, situado na Estrada do Aeroporto, Km 1,5 no município de Lábrea/AM - CEP: 69.830-000, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17: 00.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **06 (seis) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1 % (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} & & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & & \\ & & \hline & & \text{Ativo Total} \end{array}$$

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.29.1.2. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.29.1.3. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.29.1.4. Constar dos dados da empresa atestada(razão social, CNPJ, endereço);

9.29.1.5. informações sobre os produtos que a empresa forneceu ou os serviços que executou;

9.29.1.6. As quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, período de vigência do contratual, se houver;

9.29.1.7. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

9.29.1.8. Declaração de que a empresa/órgão tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço;

9.29.1.9. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos no fornecimento dos bens a serem adquiridos, sendo aceito o somatório de atestado de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto, consoante o disposto no item 10.8 do Anexo VII-A da INSEGES/MP nº 5/2017.

9.29.1.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.1.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 87.372,07 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/257028;
- II) Fonte de recursos: 1001000000;
- III) Programa de trabalho: 234696;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Lábrea - AM, 04 de Novembro de 2025.

PEDRO RICADO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

JOÃO BATISTA SILVA DE SÁ

Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica ao presente caso.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 10 da IN n. 81/2022, os autos do processo são classificados como de acesso público respeitando o Art. 5º e art 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

15.2. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

15.3. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

15.4. Cabe ressaltar que este Termo será divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prevê capítulo III ; Art. 12 da IN n. 81 /2022

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 09:16:56.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 12:59:54.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25038.000566/2025-00

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição de novos motores para apoio à logística do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) justifica-se de forma urgente diante da intensificação do período de estiagem, o qual tem provocado a redução acentuada do nível dos rios e o estreitamento dos igarapés, dificultando o acesso às comunidades indígenas, especialmente nas áreas mais remotas. Essa situação impõe sérias limitações à navegação e compromete diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde, sobretudo nas ações de urgência e emergência.

2.2. A limitação de acesso fluvial impacta de forma crítica a execução das ações de saúde, em especial as de caráter urgente e emergencial, nas quais a disponibilidade de transporte adequado representa fator determinante para a preservação da vida e a eficácia das intervenções.

2.3. Destaca-se que os motores anteriormente adquiridos foram destinados à implementação das ações previstas no Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), com foco principal no atendimento das necessidades dos polos base e aldeias. No entanto, diante da atual realidade climática e das dificuldades logísticas ampliadas, tornou-se indispensável o reforço da frota de motores para uso interno pelos setores do DSEI, como forma de garantir o suporte logístico às ações rotineiras e emergenciais.

2.4. Nosso território de atuação é extenso, com grande diversidade de áreas e realidades, e frequentemente há a necessidade de realizar atendimentos e deslocamentos simultâneos, o que exige disponibilidade imediata de equipamentos adequados ao contexto local. A falta desses motores compromete a efetividade da resposta às demandas, podendo colocar em risco a vida dos usuários e a integridade das ações de saúde. Portanto, a aquisição ora solicitada se apresenta como medida imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de forma segura, oportuna e compatível com os desafios logísticos impostos pela geografia e pela estiagem.

2.5. Considerando que a aquisição dos motores para a estiagem trará benefícios diretos e essenciais para a execução das ações de saúde e saneamento básico nas aldeias do DSEI MRP. Os principais benefícios incluem:

2.6. **Apoio Logístico na Assistência à Saúde Indígena:** A disponibilidade de motores próprios permitirá o transporte das equipes de saúde de forma ágil, eficiente e segura, garantindo que os profissionais possam acessar as comunidades de mais difíceis acessos, realizar atendimentos médicos e fornecer serviços de saúde preventiva, especialmente nas áreas mais remotas.

2.7. **Deslocamento de Pacientes para Polos Base:** A aquisição dos motores rabeta facilitará o transporte de pacientes que necessitam de encaminhamentos para Polos Base ou atendimentos especializados principalmente em casos de emergência/urgência, superando as dificuldades impostas pela distância e pela falta de infraestrutura de transporte.

2.8 **Garantia de Continuidade e Efetividade dos Serviços de Atenção Básica:** A aquisição dos equipamentos garantirá que as ações de saúde aconteçam de maneira contínua e efetiva, garantindo que todas as comunidades sob a responsabilidade do DSEI MRP tenham acesso à atenção básica de saúde, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde indígena.

2.9 A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem licitadas teve embasamento na previsão da distribuição de um conjunto de equipamentos composto por 03 (três) Motor de Popa para as aldeias que se encontram em difíceis acessos por conta da seca extrema. Abaixo segue tabela apresentando quantitativo detalhado, conforme disposto pela Área Técnica da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MRP através da Nota Técnico nº 36 (SEI nº 0048992090):

CONSOLIDAÇÃO GERAL	
Motor	Quantitativo Necessário Total
Motor Rabeta 18 HP	02

Motor Rabeta 22/25 HP	01
Motor Rabeta 35/38 HP	02

2.10. Ressalta-se que as potências, os tipos de motores e os tamanhos/estruturas foram definidos estrategicamente, considerando a diversidade logística das áreas de abrangência, bem como as necessidades identificadas a partir de dados estatísticos fornecidos pelas equipes do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, responsáveis pelos registros atualizados das aldeias mais afetadas pela seca.

2.11. Portanto, a aquisição ora pleiteada configura-se como medida essencial para garantir a continuidade das atividades do DSEI em condições compatíveis com os desafios logísticos impostos pela geografia e pela estiagem. A disponibilização imediata de motores adicionais não apenas fortalece a capacidade de resposta frente às demandas emergenciais, mas também assegura a regularidade das ações de atenção primária, vigilância em saúde e apoio às comunidades indígenas, preservando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	Ana Cristina Sousa da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. A empresa contratada, no ato do fornecimento dos equipamentos deverá obedecer em completude ao detalhamento dos itens especificados no Termo de Referência e na proposta aceita no certame licitatório, caso contrário, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus/AM, situado na Estrada do Aeroporto, KM 1,5, no município de Lábrea/AM, no período de 08:00hs às 11:00hs, 14:00hs às 17:00hs.
- 4.1.3. A Contratada deverá atender de maneira fiel ao prazo e local de entrega estabelecido neste instrumento, tendo em vista a urgência do objeto, os quais deverão ser entregues na totalidade empenhada, de modo a não ocasionar atrasos na entrega dos equipamentos as aldeias contempladas no quadro de distribuição citado no tópico 1.
- 4.1.4. A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada.
- 4.1.5. Os equipamentos deverão conter manual em idioma português ou inglês (em formato eletrônico PDF ou impresso).
- 4.1.6. Os equipamentos deverão estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Da Sustentabilidade

- 4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.2. Nas aquisições públicas quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:
 - 4.2.2.1. É importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
 - 4.2.2.2. Quando couber, a empresa Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.2.3. A avaliação da qualidade do produto e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

4.2.2.4. Na execução dos serviços, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Diretrizes:

4.2.2.5. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.2.2.6. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.2.2.7. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.2.2.8. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.2.2.9. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

4.2.2.10. Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Critérios:

4.2.2.11. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.2.12. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.2.2.12.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.2.2.12.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.2.2.12.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.2.12.4. Outras formas vedadas pelo "poder público."

4.2.2.12.5. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;

4.2.2.12.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE Nº 6. de .VII/95. e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destituição adequada, quando for o caso;

4.2.2.12.7. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva; - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.2.13. Será adotadas medidas sustentáveis, de acordo com legislação vigente, exigindo a apresentação de certificação ambiental, no que couber, por parte das empresas licitantes, com o critério avaliativo para execução da aquisição.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Para aquisição pretendida não será exigido o item citado.

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1. Para aquisição pretendida não será exigido o item citado.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. Não será necessária a exigência de amostra.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Para a aquisição pretendida não há necessidade de garantia da contratação.

4.8. Reservas de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.9. Margem de preferência

4.9.1. Não se aplica para a aquisição pretendida.

4.10. Garantia dos Bens

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.10.2. A garantia complementa justifica-se em razão de possíveis defeitos técnicos que poderão ser verificados mediante usabilidade do item, principalmente referente a ligações e conexões hidráulicas, assentos, motor, macas e demais itens de composição da lancha bem como demais características técnicas de funcionabilidade do objeto adquirido.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisa, foi realizado o levantamento de mercado afim de verificar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da aquisição, levando-se conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.2. As técnicas utilizadas para a pesquisa do levantamento de mercado foram a Pesquisa de Preços (Compras.gov.br), Gestão de Atas (Compras.gov.br) e pesquisa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos Contratos Similares firmados com demais órgãos públicos e Pesquisa Direta com Fornecedores, contudo só atenderam as descrições dos itens que se pretendem adquirir os resultados obtidos através da Pesquisa Direta com Fornecedores. Para a pesquisa supra foi considerada as necessidades do órgão, bem como se daria a utilização dos bens a serem adquiridos após o fornecimento dos mesmos.

5.3. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado:

Tipos de Soluções	Descrição	Atende as necessidades do DSEI?
Aquisição d e Motores Rabeta	Realizar a compra através de processo licitatório, na modalidade Tradicional, na qual seja dada ampla divulgação a todas as empresas interessadas em participar do certame e que trabalhem com o fornecimento desse tipo de bens.	Torna-se viável a aquisição de motores rebeta, considerando que anteriormente já foi instruído outros processos tendo como finalidade a aquisição dos materiais citados e que foram exitosos. A solução apresentada torna-se vantajosa, pelo custo-benefício, além do que, este órgão possui contrato de manutenção, o que não acarretará prejuízos caso venha danificar o equipamento.
Locação d e Motores Rabeta	Realizar a contratação através de processo licitatório, na modalidade Registro de Preços, na qual seja dada ampla divulgação para que todas as empresas que trabalhem com a locação de motores de popa e botes de alumínio, bem como possuem requisitos para tal finalidade, possam participar do processo licitatório.	Torna-se inviável a contratação da locação de motores rabeta para a prestação dos serviços de transporte de pessoas e cargas, considerando que os referidos equipamentos estarão sendo utilizados dentro das aldeias de abrangência do DSEI Médio Rio Purus, o que torna inviável uma fiscalização <i>in loco</i> efetiva, na qual seja verificado se os mesmo estão sendo manuseados de forma correta.

5.3.1. Em estudo, foi possível observar que existe variada tipos de fabricação de motores de popa, assim para conhecimento e melhor detalhamento foi realizado a descrição de cada tipo na tabela abaixo:

Tabela 01

Tipos de Motores de Popa	Descrição
6,5 HP	É ideal para uso em locais com vegetações ou galhos, além de prover mais segurança e estabilidade na navegação. Para utilização em Embarcações de até 6 m de comprimento e 400kg de carga total (barco + tripulantes).
9,0 HP	É ideal para uso em locais com vegetações ou galhos, além de prover mais segurança e estabilidade na navegação. Para utilização em Embarcações de até 6 m de comprimento e 500kg de carga total (barco + tripulantes).

13 HP	É utilizada para popa de barcos, botes, lanchas e embarcações onde necessita um equipamento completo de rápida e fácil fixação. A hélice em alumínio com peso reduzido, proporciona maior velocidade e baixo consumo de combustível. Fácil instalação, não necessita adaptações.
15 HP	Com uma construção simples e robusta, o kit de rabeta horizontal com motor 15 hp garante tranquilidade para sua navegação. Como a hélice trabalha próxima da superfície da água, possibilita fácil acesso e ótimo desempenho em pântanos, alagados e rios com lâmina de água muito baixa.
25 HP	O motor é mais utilizado por pescadores e navegadores de pequenas e médias embarcações para realizar diversas atividades náuticas.
40 HP	Ideal para embarcações de 5 a 6 metros. O motor de popa 40HP-2T tem níveis diferentes de inclinação do motor, que permite navegação em águas rasas. Projetado para a gasolina brasileira, este motor é carburado, possui 2 cilindros, hélice em alumínio e capô com grafismo exclusivo para o Brasil.
60 HP	É uma opção para quem busca potência e economia, com durabilidade e baixo nível de ruído e vibração, quando comparados aos motores 2 tempos, além de menos poluente.
90 HP	Contribui para a durabilidade das peças por ter uma excepcional característica anti-desgaste e uma excelente proteção contra ferrugem e corrosão, prolongando a vida útil do motor e proporcionando engates suaves e precisos.
115 HP	Este tipo de motor proporciona uma potência excepcional, permitindo que você atinja altas velocidades com facilidade. Seja para lazer, pesca ou esportes aquáticos, o Motor de Popa 115 HP é capaz de entregar a performance necessária para sua utilização.

5.4. Soluções de Execução

5.4.1. Possibilidade de Atendimento por DSEI MRP: É inviável a fabricação de motores de popa/rabeta, tendo em vista que este órgão não dispõe de profissionais na área, bem como não possui licença para fabricação, além do custo alto que poderia gerar com a aquisição de matéria-prima e outros afins, sendo mais vantajoso para a Administração realizar a aquisição.

5.4.2. Contratação de Empresa Especializada: Para a aquisição pretendida, a solução apresentada não se aplica.

5.5. Forma de Seleção do Fornecedor

5.5.1. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): Para o objeto que se pretende contratar foram encontrados resultados satisfatórios, **NÃO** considerando que a maioria das ARP's vigentes não dispunham do quantitativo máximo que este órgão necessita contratar, ou as especificações encontravam-se divergentes da realidade do DSEI MRP

5.5.2. Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação: Para a contratação que pretende efetivar a forma de seleção se aplica, haja vista **NÃO** que o mercado dispõe de um leque extenso de empresas que trabalham com fornecimento dos tipos de equipamentos que esta Administração pretende contratar.

5.5.3. Dispensa de Licitação: O valor da aquisição que se pretende efetivar, se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a saber: **NÃO** "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", alterada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5.5.4. Licitação: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) define diversas modalidades de licitação, no presente caso a modalidade que corresponde ao objeto seria Pregão no modo Eletrônico, tipo **TRADICIONAL**, Menor Preço Por Item.

5.6. Forma de Contratação

5.6.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): O SRP é indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos o que é o caso da pretendida **NÃO** aquisição, deste modo sendo descartado

5.6.2. Contrato de Fornecimento Contínuo: Adequado para demandas constantes e previsíveis, neste contexto não a razão para aplicabilidade do mesmo na aquisição pretendida.

5.6.2.1. Mão de Obra Dedicada: **Não** se aplica para aquisição pretendida.

5.6.2.2. Sem Mão de Obra Dedicada: **Não** se aplica para aquisição pretendida.

5.6.3. Contrato de Serviço Continuado: A presente aquisição **Não** se enquadra como serviço continuado.

5.6.4. Contratação de Serviço Não Continuado: Essa modalidade permite a contratação por demanda específica, evitando compromissos de longo prazo, deste modo **Não** se aplica a aquisição em comento.

5.7. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

5.7.1. Com base na análise de mercado, conclui-se através do levantamento de mercado que escolha mais vantajosa a Administração a qual agrega eficiência, custo benefício, e se adequa a realidade logística, bem como em análise ao custo benefício em referencia a outras opções é o "**Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem**", sendo que este cenário a Administração terá maior economicidade e eficiência.

5.8. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

5.8.1. Em avaliação as formas de seleção do fornecedor, e considerando a garantir a eficácia ao objeto em comento, a Equipe de Planejamento optou pela escolha da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, via **TRADICIONAL**, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com a Lei 14.133 /2021.

5.9. Adequação ao Catálogo de Padronização

5.9.1. Em consideração a orientação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, foi consultado através Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.9.2. Entretanto os itens do objeto não se encontra dentre os itens padronizados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como esta Administração não possui autonomia para incluir dos itens a serem licitados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

5.10 Adequação ao princípio de padronização:

5.10.1 Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que trata do princípio da padronização, esclarece-se que o objeto trata-se de serviço comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, da referida lei, uma vez que pode ser objetivamente definido em edital por meio de especificações usuais no mercado. Ademais, a natureza desse serviço demanda uniformidade técnica, garantindo estabilidade, qualidade e segurança na conectividade da rede institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange o "**Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem**".

6.2. Escolha da solução: Com base no levantamento do mercado, a escolha viável para atender as necessidades do DSEI Médio Rio Purus é o "**Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem**"

6.3. Escolha da Modalidade e Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado através da a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, via **TRADICIONAL**, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com a Lei 14.133 /2021.

6.4. Descrição da Necessidade: Durante o período de estiagem, diversas aldeias enfrentam sérias dificuldades de acesso, uma vez que os níveis dos rios baixam consideravelmente, tornando impossível a navegação com embarcações motorizadas convencionais. Esse cenário compromete diretamente a capacidade de deslocamento das equipes multidisciplinares de saúde e assistência social, bem como o transporte de suprimentos, insumos médicos e alimentos às comunidades indígenas.

6.5. Diante disso, torna-se **viável e necessária a aquisição de motores de popa tipo rabeta**, conhecidos por sua capacidade de operar em rios rasos, com baixa profundidade e presença de obstáculos, características comuns durante o período de seca amazônica e em outras regiões afetadas. Esses motores possuem um longo eixo que permite o uso em áreas alagadas, igarapés estreitos e trechos com acúmulo de areia ou galhos, onde outros tipos de motor não funcionam adequadamente.

6.6. A disponibilização desses equipamentos possibilitará:

- A **garantia da continuidade dos atendimentos de saúde** (como vacinação, acompanhamento de doenças crônicas e urgências médicas);

- O **acesso das equipes de apoio social e logístico**, mesmo nas fases críticas da estiagem;
- A **segurança no transporte de pessoas e materiais**, sem comprometer o cronograma de ações previstas pelas políticas públicas voltadas aos povos originários;
- A **redução do isolamento** das aldeias em períodos extremos, assegurando o direito à assistência básica e especializada.

6.7. A abrangência dessa necessidade contempla aldeias localizadas em regiões que, historicamente, sofrem com a diminuição severa dos cursos d’água entre os meses de julho e outubro, tornando o uso da rabeta **essencial para a efetiva presença do Estado** e a proteção dos direitos constitucionais dos povos indígenas.

6.8. Portanto, a aquisição de motores rabeta representa não apenas um investimento em logística e infraestrutura, mas um **compromisso com a dignidade, a saúde e a vida das comunidades indígenas** que dependem desses meios para manter o vínculo com os serviços essenciais durante a estiagem.

6.9. Local: Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus/AM, situado na Estrada do Aeroporto, KM 1,5, no município de Lábrea /AM, CEP: 69.830-000, no período de 08:00hs às 11:00hs, 14:00hs às 17:00hs.

6.10. Empreitada: Menor Preço por Item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem licitadas teve embasamento na previsão da distribuição de um conjunto de equipamentos composto por 03 (três) Motor de Popa para as aldeias que se encontram em difíceis acessos por conta da seca extrema. Abaixo segue tabela apresentando quantitativo detalhado, conforme disposto pela Área Técnica da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MRP através da Nota Técnico nº 36 (SEI nº 0048992090):

7.2. Abaixo segue tabela demonstrando as aldeias afetadas pela seca:

Planilha de Monitoramento das aldeias afetadas Pela Seca			
Polo base	Quantidade de Aldeias com dificuldade de acesso	Aldeias Atingidas e dificuldade de acesso a água	Percentual de aldeias atingidas pela seca
Abaquadi	5	Abaquadi Acamuã do Lago Grande Acamuã Ilha do Ananá Macacoã	22%
Casa Nova	10	Água Branca Casa Nova Pauzinho São Francisco Bina Buritirana Vitória Boca do Vara Imbaúba Saubinha	71%
Crispim	5	Estirão Crispim Nova Fortaleza Igarapé Branco	62%

		Extrema Santa Rita Escondido	
Iminaã	10	Sisibu Lago do Itacuape Beija-Flor Araça Bela Vista Tambaqui Cai n'água Terra Alta São Sebastião Ilha da Onça Nova Bandeira	63%
Marrecão	7	Barivara Cidadezinha Delicia Marrecão Suruwaha Terra Preta Volta Grande	100%
Tawamirim	17	São Sebastião Santo Antonio Bela Vista Ponta do Evaristo São Joao Taquarizinho Castanheirinha Volta Grande Sabazinho	77%

		Samauma Trevo Santa Luzia São Francisco São José Vila Nova Aldeia Nova Terra Nova	
Tumiã	4	Aldeinha Akidaban Kanakuri Vila da Paz	40%

Fonte: Monitoramento e dados estatísticos fornecidos pelas equipes do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - Planilha da Estiagem - Monitoramento das Aldeias Afetadas pela Seca (0050664316)

Consolidação Geral dos Motores Rabeta - Estiagem	
Motor	Quantitativo Necessário Total
Motor Rabeta 18 HP	02
Motor Rabeta 22/25 HP	01
Motor Rabeta 35/38 HP	02
TOTAL	05

7.3. Conforme demonstrado na planilha apresentada, diversas aldeias foram significativamente afetadas pela estiagem, comprometendo o acesso das equipes de assistência às comunidades. Diante desse cenário, torna-se evidente a **importância e a necessidade da aquisição de motores de popa /rabeta para atender as demandas da estiagem**, uma vez que estes equipamentos permitirão maior eficiência, agilidade e regularidade no atendimento às demandas emergenciais dessas populações.

7.4. A utilização de embarcações com os motores específicos, integram principalmente em regiões de difícil acesso por vias terrestres ou com rios de navegação restrita, é essencial para garantir a continuidade das ações de saúde, apoio logístico e demais serviços prestados pelas equipes multidisciplinares de apoio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 87.372,07

8.1. Os valores referenciais de cada ITEM a ser licitado, foram obtidos através de cotações com base nas Pesquisas Direta com fornecedores locais, acostadas no Relatório de Crítico de Preços (SEI nº 0049868938), em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
01	603108	Motor Rabeta 18 HP: Eixo horizontal, Potência: 16,9/18 CV a 4000 RPM, Motor estacionário 4 tempos, torque máximo: 32,2 Nm a 3000 RPM, Cilindrada: 425 cm³ Sistema de partida: Manual (retrátil) ou elétrica, Ponta de eixo: Paralela - 1,0, Capacidade do tanque: 6,1 L, Peso seco: 30,1 kg, Dimensões (C x L x A): 573 x 478 x 437 mm, Capacidade de óleo: 1,1 L. Acoplado com Rabeta de 2,30 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os botes deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.	Unid.	2	R\$ 17.849,66	R\$ 35.699,32
02	600386	Motor 22 a 25 HP – Eixo horizontal, Dois cilindros podendo ser em V, Motor estacionário 4 tempos, potência 22 e/ou 25 HP 2.500rpm/3600rpm, refrigerado a ar, OHV Partida Elétrica, Sistema de Ignição Elétrica/Eletrônica, Tipo de Combustível Gasolina, Bloco camisa de ferro fundido, cilindrada 627cc e/ou 630cc, Diâmetro (mm) 75, Dimensões: CxLxA: 45x46x49cm ou compatível com potencia do motor, Peso 45/57kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque. Acoplado com Rabeta de 2,50 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01	Unid.	1	R\$ 15.634,59	R\$ 15.634,59

		ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os botes deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.				
03	600386	Motor Rabeta 35 a 38 HP: Eixo horizontal, Potência 35,0 cv a 38,0 cv, 3600rpm e/ou de acordo com a potência, Motor 4 tempos com refrigeração a Ar, com 2 cilindros em V, cilindradas 993 a 999 (cm³) Sensor de óleo: com alerta, Bloco camisa de ferro fundido, Diâmetro x Curso: 90x78,5mm ou compatível com potencia do motor, Combustível: Gasolina, Sistema de partida: Elétrica - 12V, Tipo do filtro de ar: Ciclônico - Duplo Filtro, Controle de Rotação: RAR - Controle automático Rotação, Sensor de óleo: Com alerta, Peso 55 a 68,2kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque; Acoplado com Rabeta de 2,80 metros com hélice de 3 pás, Material: Alumínio, Galvanizado e Tubo Galvanizado, Cavalete: Alumínio e aço equipado com pino de descanso, com suporte para fixação: parafusado no barco; e regulagem de inclinação, Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e/ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os botes deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.	Unid.	2	R\$ 18.019,08	R\$ 36.038,16
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 87.372,07

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O pretendido certame se realizará através da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo TRADICIONAL, com critério de julgamento do tipo menor preço por ITEM, visando possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração Pública. Sabemos que nas contratações públicas deve haver a demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF. Art. 70, "caput").

9.2. A inviabilidade do parcelamento se justifica pelos seguintes fatores:

9.2.1. Economia e Viabilidade Financeira: O processo será realizado pelo menor preço por item, o trará maior economicidade, visto que método aumenta a competição entre os interessados.

- 9.2.2. Riscos e Complexidade Técnica: A escolha de realizar a licitação por item, deu-se em função de evitar maiores riscos de itens desertos ou fracassados, bem como avaliando a execução do fornecimento dos equipamentos.
- 9.2.3. Agilidade e Praticidade: A licitação por item trará maior praticidade e agilidades a execução, em virtude dos itens serem independentes em casos de prorrogação para entrega de bens ou de itens fracassados, poderá da continuidade em outros itens licitados agilizando a execução do fornecimento dos equipamentos as aldeias atendidas pelo DSEI Médio Rio Purus.
- 9.2.4. Impacto na Administração e Controle: Em relação ao impacto na administração, os futuros contratos poderão ser fiscalizados por fiscais aptos e que já trabalham com os objetos em comento, não afetando segregação de funções impactos negativos, bem como facilitará o monitoramento das execuções visto que separadamente poderá ser avaliados individualmente os serviços assim maior vantajosidade na execução do fornecimentos dos equipamentos.
- 9.2.5. Padronização Técnica: Os motores a serem utilizados no enfrentamento das demandas decorrentes da estiagem devem apresentar características técnicas uniformes, especialmente quanto à potência, tipo de combustível, sistema de partida e compatibilidade com os demais equipamentos existentes nas unidades operacionais. Essa padronização visa garantir maior eficiência no bombeamento de água, segurança operacional e agilidade na substituição ou manutenção dos equipamentos, contribuindo para a continuidade dos serviços durante períodos críticos de escassez hídrica.
- 9.2.6. Interdependência Funcional: Trata-se de uma solução única, na qual os motores, embora destinados a diferentes localidades, integram uma estratégia coordenada para garantir o abastecimento hídrico durante períodos de estiagem. Essa interdependência é especialmente relevante em regiões remotas e de difícil acesso, onde a confiabilidade operacional e a uniformidade técnica dos equipamentos são fundamentais para permitir o remanejamento ágil, facilitar a manutenção e assegurar a continuidade dos serviços
- 9.2.7. Racionalização de Custos e Logística: A contratação visa contribuir para a otimização dos recursos, evitando o fracionamento que poderia resultar em múltiplos fornecedores, cronogramas de entrega distintos e aumento da complexidade logística. A padronização e a aquisição centralizada facilitam a distribuição e a instalação dos equipamentos nos territórios, além de reduzir os custos operacionais e administrativos envolvidos no processo de contratação.
- 9.2.8. Eficiência da Contratação: A aquisição de forma unificada favorece ganhos de escala, padronização dos serviços de manutenção e reposição de peças, bem como maior efetividade no atendimento das necessidades das unidades de saúde indígenas.
- 9.2.9. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e logísticos, a contratação da solução de forma integral é a medida mais adequada para garantir o atendimento eficaz e contínuo das atividades de atenção à saúde indígena na área de abrangência do DSEI Médio Rio Purus.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em estudo foi identificado que a aquisição pretendida possuem correlação com o Contrato nº 42/2020 (SEI nº 0031534569), que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, assim também foi analisado o impacto de combustível sobre nova contratação. Considerando que atualmente, têm-se vigente o Contrato nº 42/2020 (SEI nº 0031534569) e seus aditivos, na qual tem por objeto o fornecimento de combustíveis para os serviços na Secretaria de Saúde Indígena e/ou nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sendo que para o DSEI Médio Rio Purus é disponibilizado a cota mensal de combustível no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme informado pelo Departamento de Gestão da Saúde Indígena - DGEI/SESAI através do Despacho (SEI nº 0045386258).

10.2. Após a aquisição ser firmada, deverá ser solicitado um aumento da cota de combustível no Contrato nº 42/2020, para que se dar prosseguimento nas ações de assistência à saúde indígena do DSEI MRP, em virtude da necessidade e importância da aquisição para os serviços de assistência.

10.2.1. Neste sentido cabe ressaltar, que a cota atual supre a necessidade, levando em consideração a sazonalidade logística do DSEI que depende da situação dos períodos das estações para ser executado e faturado a real usabilidade, que pode de ter aumento ou declínio, assim o impacto de combustível será de baixa proporção, a qual deverá ser suprido pelos reajustes dos termos aditivos do contrato supracitado.

10.3. Em relação as manutenções, ressalta-se que será exigida garantia estendida pelo período de 06 (seis) meses além da garantia do fabricante, conforme previsto neste ETP e no Termo de Referência. Após o fim do período de garantia do objeto, as manutenções necessárias serão realizadas pelo DSEI MRP através de 02 (dois) processos:

10.3.1. Processo NUP nº 25038.000112/2022-88, referente a prestação dos serviços de manutenção corretiva em motores de popa, rabeta e centro ao qual encontra-se vigente através do Segundo Termo Aditivo (SEI nº 0044483006);

10.3.2. Processo NUP nº 25038.000454/2024-60, referente ao novo processo de prestação de serviços de manutenção corretiva em botes de alumínio e motores de popa/rabeta, e substituição ao processo NUP nº 25038.000112/2022-88, que encontra-se em fase de instrução processual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, conforme Documentos de Formalização de Demanda nº 97/2025 (SEI nº 0048893451) e a referida Nota Técnica 547 - Solicitando Aprovação e Autorização do PCA referente o DFD nº 97/2025 (SEI nº 0050557100) com o devido reajuste de valores após a cotação de preços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de motores de popa e/ou sistemas de propulsão tipo rabeta é medida essencial para assegurar a continuidade e a efetividade das ações de saúde nas aldeias indígenas situadas em territórios de difícil acesso, especialmente durante o período de estiagem, quando o nível dos rios reduz drasticamente e compromete a navegabilidade com embarcações convencionais.

12.2. Esses equipamentos são estratégicos para garantir a mobilidade das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), viabilizando o deslocamento regular até comunidades isoladas, muitas das quais dependem exclusivamente do transporte fluvial para acesso a serviços essenciais. Além disso, os motores permitirão o transporte de pacientes que necessitam de remoções sanitárias para atendimentos de média e alta complexidade, assegurando maior agilidade e segurança nos encaminhamentos.

12.3. Considerando que a aquisição dos motores trará benefícios diretos e essenciais para a execução das ações de saúde e saneamento básico nas aldeias do DSEI MRP. Os principais benefícios incluem:

12.2.1. **Apoio Logístico na Assistência à Saúde Indígena:** A disponibilidade de motores próprios para atender as demandas da estiagem permitirá o transporte das equipes de saúde de forma ágil e eficiente, garantindo que os profissionais possam acessar as comunidades, realizar atendimentos médicos e fornecer serviços de saúde preventiva, especialmente nas áreas mais remotas.

12.2.2. **Deslocamento de Pacientes para Polos Base:** A aquisição dos motores facilitará o transporte de pacientes que necessitam de encaminhamentos para Polos Base ou atendimentos especializados, superando as dificuldades impostas pela distância e logísticas.

12.2.3. **Apoio nas Ações de Vigilância Ambiental e Saneamento Básico:** Com a possibilidade de acesso mais eficiente às comunidades, será possível realizar ações de vigilância ambiental, controle de endemias e implementações de medidas de saneamento básico de forma mais eficaz, contribuindo para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida das populações indígenas.

12.2.4. **Garantia de Continuidade e Efetividade dos Serviços de Atenção Básica:** A aquisição dos equipamentos garantirá que as ações de saúde aconteçam de maneira contínua e efetiva, garantindo que todas as comunidades sob a responsabilidade do DSEI MRP tenham acesso à atenção básica de saúde, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde indígena.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A priori, foi definido precisamente a descrição do objeto, de modo que as características contemplem as necessidades da Administração, ou seja, correspondam às especificações essenciais de equipamentos que possam garantir apoio logístico nas áreas indígenas de abrangência do DSEI Médio Rio Purus, independente das adversidades logísticas presentes na região, respeitando qualquer limitação que frustrem a competição no certame licitatório.

13.2. Em relação as quantidades, estas foram estabelecidas com base no planejamento de gestão, sendo previsto a distribuição de um conjunto de equipamento composto por 03 motor de popa para as aldeias de difíceis acessos, especialmente durante o período de estiagem, conforme elencado na formalização da demanda.

13.3. No que tange a fiscalização dos bens a serem adquiridos, ficará sob a responsabilidade do (s) servidor (s) requisitante(s), que compreende a área técnica envolvida na formalização da demanda. A gestão contratual ocorrerá de acordo com o previsto no edital e seus anexos e legislações pertinentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Encontram-se previstas no item 4 deste ETP, práticas de sustentabilidades nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010. Quando no término da vida útil dos materiais e equipamentos, a Administração Pública deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e demais legislações aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 20 do Decreto nº 10.947/2022, que trata da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações públicas, declaramos a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de geradores de energia para atender as unidades de saúde localizadas em áreas remotas e de difícil acesso e as EMSIs Odontológicas, vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Médio Rio Purus.

15.1.1. Dessa forma, declara-se viável a aquisição de motores de popa, tanto sob o ponto de vista técnico, quanto operacional e econômico, sendo esta uma solução adequada, eficiente e alinhada às necessidades do serviço público de saúde indígena na região atendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 17:05:14.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 17:03:59.

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Contrato 68/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2025	257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	PEDRO RICARDO DA COSTA	04/11/2025 15:32 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25038.000566/2025-00

1. OBJETO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

(Processo Administrativo nº 25038.000566/2025-00)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, com sede no(a) Rua Dr João Fábio, 1964, Centro, CEP: 69.830-000, na cidade de Lábrea/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544 /0037-96, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital do DSEI - Médio Rio Purus, Sr. Ramir Rachid Said, nomeado (a) pela Portaria nº 1.124, de 18 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº nº 3442579, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25038.000566/2025-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de bens permanentes (Motores de Popa/Rabeta) para atender às necessidades fluviais do DSEI MRP no período de estiagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1	Motor Rabeta 18 HP: Eixo horizontal, Potência: 16,9/18 CV a 4000 RPM, Motor estacionário 4 tempos, torque máximo: 32,2 Nm a 3000 RPM, Cilindrada: 425 cm³ Sistema de partida: Manual (retrátil) ou elétrica, Ponta de eixo: Paralela - 1,0, Capacidade do tanque: 6,1 L, Peso seco: 30,1 kg, Dimensões (C x L x A): 573 x 478 x 437 mm, Capacidade de óleo: 1,1 L. Acoplado com Rabeta de 2,30 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e /ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os motores deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.	603108	Unidade	02	XX	XX
2	Motor 22 a 25 HP – Eixo horizontal, Dois cilindros podendo ser em V, Motor estacionário 4 tempos, potência 22 e/ou 25 HP 2.500rpm /3600rpm, refrigerado a ar, OHV Partida Elétrica, Sistema de Ignição Elétrica/Eletrônica, Tipo de Combustível Gasolina, Bloco camisa de ferro fundido, cilindrada 627cc e/ou 630cc, Diâmetro (mm) 75, Dimensões: CxLxA: 45x46x49cm ou compatível com potencia do motor, Peso 45/57kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque. Acoplado com Rabeta de 2,50 metros com hélice de 3 pás, com suporte para fixação: parafusado no barco; Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e /ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O motor deverá ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.	600386	Unidade	01	XX	XX

3	Motor Rabeta 35 a 38 HP: Eixo horizontal, Potência 35,0 cv a 38,0 cv, 3600rpm e/ou de acordo com a potência, Motor 4 tempos com refrigeração a Ar, com 2 cilindros em V, cilindradas 993 a 999 (cm³) Sensor de óleo: com alerta, Bloco camisa de ferro fundido, Diâmetro x Curso: 90x78,5mm ou compatível com potencia do motor, Combustível: Gasolina, Sistema de partida: Elétrica - 12V, Tipo do filtro de ar: Ciclônico - Duplo Filtro, Controle de Rotação: RAR - Controle automático Rotação, Sensor de óleo: Com alerta, Peso 55 a 68,2kg, Tanque: acompanhando ou sem tanque; Acoplado com Rabeta de 2,80 metros com hélice de 3 pás, Material: Alumínio, Galvanizado e Tubo Galvanizado, Cavalete: Alumínio e aço equipado com pino de descanso, com suporte para fixação: parafusado no barco; e regulagem de inclinação, Sistema de lubrificação da rabeta: aplicar graxa nos pinos graxeiros; Adaptável a motores a gasolina ou diesel com eixo 1. Proteção ambiental: As emissões de gases e poluentes do equipamento deverão estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental. Observação: Os equipamentos devem ser de qualidade similar ou de melhor qualidade as marcas: Honda, Branco, Briggs & Stratton e /ou Yamaha (Acórdão TCU 808/2019-Plenário). Garantia: Mínimo de 01 ano para uso de trabalho. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Os botes deverão ser identificados com adesivos ou pintura nas laterais frontais dos botes, contendo: "SESAI/MS", "GOVERNO FEDERAL", "PODER EXECUTIVO" USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, conforme modelo a ser apresentado no Termo de Referência.	600386	Unidade	02	XX	XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.34. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de **XX/XX/2025 à XX/XX/2026** contados do(a) **assinatura do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XX (XX).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 00001/257028;

II) Fonte de recursos: 1001000000

III) Programa de trabalho: [XXX];

IV) Elemento de despesa: [XXX]; e

V) Nota de empenho: 2025NEXXXXXX];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lábrea/AM, XX de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 09:20:34.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 15:32:39.